

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO POMBA

AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO RIO POMBA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP (INSTRUÇÃO
NORMATIVA CIMERP/SIM N° 002 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CIMERP/SIM N° 002 DE 07 DE
FEVEREIRO DE 2025**

Estabelece ações de Combate à Fraude, Educação Sanitária e Combate à Clandestinidade em Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., executado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP.

A **COORDENADORA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL** do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, **RESOLVE**:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa cria ações de prevenção e combate à fraude, educação sanitária e combate à clandestinidade, nos municípios consorciados atendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal do CIMERP.

Art. 2º. As ações referentes à educação sanitária e combate à clandestinidade ocorrerão através de informações e orientações à população via propagandas em rádios, sítio eletrônico oficial, distribuição de panfletos e ações em escolas das redes federal, estadual, municipal e privada, além da câmara de vereadores, secretarias municipais e feiras livres.

Parágrafo único. Essas ações possuem como finalidade, demonstrar a importância de consumir alimentos de origem segura, com a devida inspeção e rotulagem, além de estimular a economia local.

Art. 3º. As ações descritas nesta Instrução Normativa serão realizadas com a frequência mínima de 02 (duas) vezes ao ano, sendo documentadas através de acervo fotográfico, documentos comprobatórios ou atas.

Parágrafo único. A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal do CIMERP realizará o agendamento com as instituições onde serão realizadas as ações de educação sanitária e combate à clandestinidade, com vista a realização de calendário de atividades a serem desenvolvidas conforme calendário definido em reunião interna do Serviço.

Art. 4º. Para o combate as atividades clandestinas, serão realizadas: Ações conjuntas com o órgão da Vigilância Sanitária e/ou outros órgãos de fiscalização em restaurantes, supermercados e açougues dos municípios consorciados, com o intuito de identificar os produtos clandestinos, buscando identificar sua rastreabilidade e também orientar esses comerciantes sobre o comércio legal dos produtos de origem animal certificados e a importância dos carimbos de inspeção, rotulagem e suas diferenças específicas, referenciando o nível de comercialização;

Fiscalizações nos estabelecimentos que desempenham qualquer tipo de processo de manipulação de produtos de origem animal, sem que este esteja registrado em algum órgão de Inspeção ou em estabelecimentos que não possuam condições de operação das atividades a que se propõe, tomando as medidas necessárias. As fiscalizações nestes estabelecimentos serão realizadas mediante denúncias (podendo ser registradas por e-mail do CIMERP, verbalmente através de protocolo, ou até mesmo por outros órgãos de fiscalização, como a Vigilância Sanitária e SIM), ou de acordo com as necessidades verificadas pelo CIMERP.

Art. 5º. Em relação à prevenção e combate à fraude, os empregados lotados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) do CIMERP poderão realizar coletas de amostras para análises oficiais de produtos acabados pelo menos uma vez ao ano ou quando julgar necessário.

§1º. Os procedimentos deverão ser realizados nas inspeções de rotina e/ou nas supervisões e devem ser avaliados desde os métodos de controle de rastreabilidade da empresa, além das matérias-primas, embalagens, data de validade, composição dos produtos, rótulos, armazenamento e aferição de peso e volume.

§2º. Para o controle e combate às fraudes nos produtos de origem animal, serão utilizados métodos como coleta de amostras dos produtos para análise físico-química, controle de formulação dos produtos, aferição de peso e volume, inspeções de rotinas, supervisões, atividades de educação sanitária aos produtores e manipuladores.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Muriá/MG, 07 de fevereiro de 2025.

<i>JÉSSICA EUNICE DE SOUZA</i> Coordenadora do SIM-CIMERP	<i>RODRIGO FERNANDES PEREIRA</i> Diretor Executivo do CIMERP
--	---

Publicado por:
Rodrigo Fernandes Pereira
Código Identificador: 15F138A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 10/02/2025. Edição 3956
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>